Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 19 de Junho de 2023, Segunda - Feira - **Ano 9 - Nº 2145**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 380, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento denominado JARDIM MONT' SERRAT, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo n° 2019.020.568, que trata-se de desmembramento de área objeto de expropriação e o Parecer Jurídico de fls. 115-120, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia;

CONDIDERANDO o Decreto "N" nº 52, de 07 de fevereiro de 2020, em que o Município declara de utilidade pública para efeito de desapropriação uma faixa de terras com área de 515,24m² do Setor Mont' Serrat, parte de uma área destinada a Praça Mont' Serrat, com área total de 3.453,00m², com a finalidade de construção de um CMEI, oriundo de repasse de verba Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrada UMA ÁREA DESTINADA A PRAÇA MONT' SERRAT situada no Loteamento JARDIM MONT SERRAT, neste Município, registro no Cartório sob matrícula nº 11.566, de propriedade de ATRIUM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF n° 00.385.891/0001-41:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
UMA ÁREA DESTINADA A PRAÇA MONT' SERRAT	3.453,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
UMA ÁREA DESTINADA A PRAÇA MONT' SERRAT 01	2.937,76
UMA ÁREA DESTINADA A PRAÇA MONT' SERRAT 02	515,24

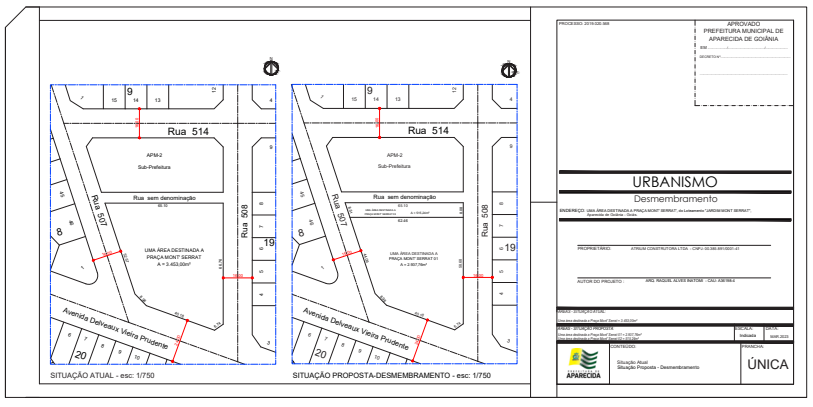
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2019.020.568, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto "N" nº 143, de 06 de abril de 2021.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 de junho de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "P" Nº 884-B DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DAYANNE VIEIRA DA SILVA, CPF – 021.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/06/2023 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 904 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VITOR COSTA PEREIRA JESUINO, CPF – 013.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE - DE ALMOXARIFADO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 10/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 913 DE12 DE JUNHODE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CAIO VINICIUS SOUZA BORZUK, CPF – 099.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV,constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/06/2023e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 914DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MAXLEY LUIZA FERREIRA, CPF –267.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 10/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 915DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), PALOMA AMARO MARTINS, CPF –052.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 11/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 916DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), DEUSAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF –005.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 30/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 917 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ALESSANDRA WANESSA MIRANDA TELES, CPF – 701.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 918 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MAYUMI TANAKA DE SANTANA, CPF – 035.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 919 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANA PAULA DE LIMA RIBEIRO, CPF – 052.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

DECRETO "P" Nº 920 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DALILA ROCHA DOS SANTOS, CPF – 998.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de COORDENADOR (A) DE ANALISE PROCESSUAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 921 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), FERNANDA DA SILVA PASSOS, CPF – 993.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de COORDENADOR (A) DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 922 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), HUGO DE MEIRA DIAS, CPF – 017.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 923 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GECYLHIA PEREIRA SOARES, CPF – 005.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 924 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), PAULLA O HANA RODRIGUES VAZ, CPF – 047.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 925 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LUCAS BORGES GUIMARAES, CPF – 035.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

DECRETO "P" Nº 926 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JANAINA ALVES DA SILVA MARTINS, CPF – 039.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 927 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANA PAULA BARRETO MARQUES, CPF – 021.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR SUPERIOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 928 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), RAYANY FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF – 033.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 929 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF – 705.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 930 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CPF – 005.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 931 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ARLENE OLIVEIRA BONFIM, CPF – 009.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

DECRETO "P" Nº 932 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), SILVIA APARECIDA FRANCA VAZ, CPF – 002.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/06/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 939 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ALINE DE MORAES SANTOS, CPF – 027.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 30/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 940 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, CPF – 044.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 13/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 941 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MAIANI GONCALVES DOS SANTOS, CPF – 023.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 07/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 942 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VITORIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, CPF – 053.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 02/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 943 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATO MATIAS PROTASIO, CPF – 796.***.***-**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ANALISE PROCESSUAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 17/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

DECRETO "P" Nº 947 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VICTOR HUGO GOMES VIEIRA, CPF – 022.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 17/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 948 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), KACIA MARLA DE JESUS MARIANO, CPF – 036.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 02/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 949 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ISABELLA ALEXANDRE CALDAS, CPF – 700.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 950 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA, CPF – 633.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 951 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), NEUSA ARAUJO DA SILVA, CPF – 320.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 25/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 952 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROSALINA JOSE FERREIRA, CPF – 565.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

DECRETO "P" Nº 953 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SANDRA DO SOCORRO GONCALVES LOPES, CPF – 270.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 954 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), THASSIA CRISTINA FERREIRA DIAS MOREIRA, CPF – 028.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 12/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 955 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ADECIO FERREIRA MARQUES, CPF – 919.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 30/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 956 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LIDIANNE RODRIGUES, CPF – 701.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 957 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROSIMEIRY FRANCISCO RAMOS MARTINS, CPF – 726.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/05/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 958 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), GUSTAVO FRANCA REGES, CPF – 027.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, no GABINETE DO PREFEITO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 025 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

O SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo nº 2023.109.159,

RESOLVE:

I – Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao servidor CLEBER CAMILO DOS SANTOS, matrícula nº 41.460, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.XXX.XXX-XX, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

2023.03.0352.04.122.3019.2321.33.90.30.100	Material de Consumo	R$ 8.000,00
2023.03.0352.04.122.3019.2321.33.90.33.100	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R$ 1.000,00
2023.03.0352.04.122.3019.2321.33.90.39.100	Outros Serviços de Terceiros , Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

II – O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III – Designa o Sr. Leonardo Mariano da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.XXX.XXX-XX, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes desse adiantamento.

Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 19 de junho de 2023.

GERFESON ARAGÃO DE MELO
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

PORTARIA "P" Nº 34 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O SENHOR FÁBIO CAMARGO FERREIRA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 44/2022-GAB/SEINFRA, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, fl.02 contido no Processo nº 2022014023, solicitando providências;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico N° 300/2022-PGM- Procuradoria Municipal do Município manifestou-se pela legalidade da rescisão Unilateral do contrato, na aplicação de sanções, manifestou-se que seja feita por processo administrativo de responsabilização de fornecedores, em relação a aplicação de multa decorrente do contrato nº 916-A/2021, nas alíneas a, c, d e alínea e, será feita após conclusão dos autos, para garantia da ampla defesa e o contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a instauração de – PAF- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, em desfavor da empresa ALBERNAZ 77 EIRELI - ME –, CNPJ/MF sob o nº 35.950.186/0001-24.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, nomeada por força do Decreto nº "N" 361 de 19 de maio de 2022, autorizada a reportarem-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 dias do mês de junho de 2023.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 044 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº ____/_____.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
40529	Alex Batista da Silva	ASSESSOR ESPECIAL - IV	IV
21862	Euds Dias Machado	ASSESSOR ESPECIA - I	X
39537	Valdemio Junior de Jesus Simão	ASSESSOR ESPECIAL - IV	I

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.
Aparecida de Goiânia – GO, em 16 de junho de 2023

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº270 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 601 /2023

O SECRETÁRIO FELISMAR ANTÔNIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
43638	Cidilaine Sabrina dos Santos	Assessor IV	I
43684	José Braz Batista	Assessor IV	I
43387	Victor Hernandes Ferreira	Assessor II	I

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO em 16 de junho de 2023.

FELISMAR ANTÔNIO MARTINS.
Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

PORTARIA Nº273, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 612/2023.

A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
43715	RODOLFO DE SOUSA ALVES	ASS SUPERIOR	IV

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 19 de Junho de 2023.

CLAUDIO EVERSON DA SILVA E SOUSA
Secretário Municipal de Relações Institucionais

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 040/2023, processo: 2023.026.910, objeto: Sistema de Registro de Preços visando a eventual aquisição de material farmacológico (medicamento anti-inflamatórios, analgésico, antiémeticos) e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 05.159.591/0001-68 sobre os itens de n° 01, 07, 13 e 14 no valor total de R$ 176.961,40 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), NF FARMACEUTICA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 40.951.414/0001-10 sobre os itens de n° 02 e 09 no valor total de R$ 38.680,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta mil reais), MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.418.133/0001-00 sobre o item de n° 08 no valor total de R$ 10.435,00 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais), CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10 sobre o item de n° 06 no valor total de R$ 2.583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023 - SEL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.026.910.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Paulo, n. 39, Bairro Medeiros, Rio Verde-GO, CEP: 75.902-140, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.159.591/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, portador(a) da CI sob nº 2.042.173 SSP/GO, CPF nº 336.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de material farmacológico (medicamento anti-inflamatórios, analgésico, antiémeticos) e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

VALOR: R$ 176.961,40 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 - SEL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.026.910.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa NF FARMACÊUTICA E LOGISTICA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sucuapara, n. 789, Quadra S, Lote 19, Vila Galvão, Senador Canedo-GO, CEP: 75.254-662, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.951.414/0001-10, neste ato, representada, pela SRA. NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 041.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de material farmacológico (medicamento anti-inflamatórios, analgésico, antiémeticos) e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

VALOR: R$ 38.680,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 - SEL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.026.910.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 0006-E, Galpão 03, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.913-122, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.418.133/0001-00, neste ato, representada, pelo SR. CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, CPF nº 032.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de material farmacológico (medicamento anti-inflamatórios, analgésico, antiémeticos) e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

VALOR: R$ 10.435,00 (Dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023 - SEL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.026.910.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo SR. LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA, CPF nº 013.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de material farmacológico (medicamento anti-inflamatórios, analgésico, antiémeticos) e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

VALOR: R$ 2.583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

Data Abertura: 03 de julho de 2023, às 14h. Objeto da Licitação: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em saúde, segurança e medicina do trabalho para a elaboração e implantação dos programas: LTCAT, PGR e PCMSO; gestão dos eventos de saúde e segurança do trabalho para o E-SOCIAL; e realização de treinamentos. Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2023.004.466 diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação.

Dhayly Oliveira
–Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Data Abertura: 03 de julho de 2023, às 14h. Objeto da Licitação: Aquisição de quadro branco Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: Secretaria Municipal de Educação Processo: 2023.017.475. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3. e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

Stefany Linara
–Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

Data Abertura: 04 de julho de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de material para campanhas temáticas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Processo: 2023.073.873. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação.

Ana Paula Ribeiro
–Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023

Data Abertura: 05 de julho de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de produtos de papelaria, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Processo: 2023.037.241. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação

Ana Paula Ribeiro
–Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

Data Abertura: 05 de julho de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual aquisição de monitores e Kits de sensores de glicemia, para atender Crianças Portadoras do Diabetes tipo I da Farmácia de Alto Custo do Município de Aparecida de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Processo: 2023.026.389. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação.

Ana Paula Ribeiro
–Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2023

Data Abertura: 29 de junho de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de day-use incluindo alimentação em clube na cidade de Caldas Novas-GO. Tipo: menor preço por item. . Local da sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500 Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo: 2023.019.969. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação.

Stefany Linara
–Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei n°8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas técnicas das empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2023, oriunda do processo nº: 2023.007.875, a saber: 01 - Propaganda Desigual Ltda. – ME – total (89,18); 02 - Full Propaganda Ltda. – total (86,07); 03 - Invento Comunicação e Marketing Eireli – total (81,12); 04 - Agência Multiface de Propaganda Ltda. – total (80,98); 05 - Thera Publicidade Ltda. – total (75,66); 06 - Ziad A. Fares Publicidade – total (70,63); 07 - New / W Comunicação Ltda. – total (65,98); 08 - Mancini Comunicação e Marketing Ltda. – EPP – total (64,77); 09 - Logos Propaganda Ltda. – total (61,03); 10 - Cannes Publicidade Ltda. – EPP – total (58,77) e 11 - Stylus Propaganda e Consultoria Eireli. – EPP – total (55,91). As Atas de julgamento das Propostas Técnicas, invólucros nº 01 e 03, bem como, a Ata da 2ª (segunda) sessão, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência deste Município para a consulta de todos os interessados.

Viviane Batista de Oliveira
-Presidente da CPL.

PROCESSO Nº: 2023.006.787
INTERESSADO: CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 253/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.408.210/0003-48, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 6.889.710 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos e dez reais).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 08 dias do mês de março de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

PROCESSO Nº: 2023.005.184
INTERESSADO: LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.478.804/0001-40, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 203.999.688,00 (duzentos e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos dezessete dias do mês de março de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2018156836, instaurado em desfavor do servidor DONIZETE DIAS DE SOUZA, matrícula funcional 7.844, para apuração de suposto abandono de cargo, em tese, pelo servidor deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato o Relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar o servidor DONIZETE DIAS DE SOUZA e proceder a publicação no Diário Oficial, bem como comunicar a Secretaria onde o servidor estiver lotado do resultado conclusivo do presente Processo, para providências necessárias.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 2023.005.187
INTERESSADO: TOLEDO & FILHOS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica TOLEDO & FILHOS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.427/0002-86, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 3.745.519,68 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos vinte e três dias do mês de março de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2023/CCF

A Superintendência de Receitas Tributárias, da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 13, parágrafo 1º inciso I, da Lei n.º 1.353/94, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal (com alterações), e Lei Municipal nº 3.187/04, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes a seguir qualificados a recolherem o débito para com a Fazenda Municipal, constituído por Auto de Infração, e objeto dos processos administrativos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, após 15 (quinze) dias da publicação deste edital, ressalvado, em idêntico prazo, recurso ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.353/94.

Processo	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Decisão / Notificação	Valor Originário R$
2019011756	KASSIO DE ANGELO SAMPAIO	744.345.861-49	DECISÃO 518/2022	R$ 500,00
2021007595	JOSE DA SILVA SANTOS	017.760.111-63	DECISÃO 214/2021	R$ 500,00
2021398453	MARIA ANTONIA RODRIGUES	701.175.182-39	DECISÃO 219/2023	R$ 500,00
2021000994	JOCELIA SOARES DE CARVALHO	039.456.041-84	DECISÃO 201/2021	R$ 1.000,00
2023018268	TONNY VIEIRA MORAES	024.137.231-28	DECISÃO 186/2023	R$ 500,00
2022159766	DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO	069.718.901-59	AI 952/2022	180 UVFA
2022188952	JULIANA PEREIRA DE CASTRO LTDA	45.438.622/0001-34	AI 39973/2022	180 UVFA
2023011982	DIVINO RESTAURANTE E BAR UNIPESSOAL LTDA	44.594.84/0001-30	DECISÃO 213/2023	R$ 500,00
2023000359	EDMAG MONTAGENS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	12.984.026/0001-09	DECISÃO 211/2023	R$ 700,00
2023017135	LEONARDO FILLIPE CAMPOS NASCIMENTO EIRELI	34.578.207/0001-54	AI 3145/2023	R$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 07 de Junho de 2023.

CLAUDIO EVERSON DA SILVA E SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 244/2023

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 615/2022.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS neste ato, representada por seu Secretário Sr. DAVI MENDANHA LORERO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 711.163.111-00 e de outro lado, a ECOSOLUTION CONSULTORIA, GESTAO E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.995.137/0001-00, com sede na Rua 1114, nº 65, 1º andar, quadra 211, lote 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº. 74.830-390, CEP: 74.830.390, representada por MURILLO RICARDO PIRES DORIGHELLO GUILHERME, inscrito no CPF nº 030.690.981-26, tem justo e acordado RERRATIFICAR o nome social da Contratada presente no preambulo do Contrato n° 615/2022 nos termos do Procedimento Administrativo nº 2022.147.675 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO N° 615/2022

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: CONSULTORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA

PASSA-SE A LER:

CONTRATADA: ECOSOLUTION CONSULTORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA.

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme orientação contida em no Nota Técnica n° 294/2023 as fls. 127, de autoria da Sra. Bárbara (Analista), Antônio de Moura (Diretor Jurídico) e Brunna Lomazzi (Secretária – STFC), os quais se manifestaram: ‘’Vem ao exame desta Secretaria processo administrativo acima identificado, visando à Certificação do Contrato n° 615/2023-SEL. Ocorre que em análise aos autos foi constatado um erro material no contrato supramencionado constante as folhas 95/101 Vol. I. Sendo assim solicito:

• A retificação do nome da empresa, onde o nome consta como CONSULTORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA, mas, no entanto, deveria ser: ECOSOLUTION CONSULTORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO JÁ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N° 2054.

Nesse sentido, encaminham-se os autos a Procuradoria Geral do Município para as devidas adequações. ’’

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n° 615/2022 não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

DAVI MENDANHA LORERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Contratante

ECOSOLUTION CONSULTORIA, GESTAO E PROJETOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 216/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 865/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. GERFESON ARAGÃO DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.771.325-91.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, nº 132, Quadra 35, Lote 22, Vila Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representada pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS, brasileira, portadora da CI-RG nº 6692771 – PC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção da praça Jardim das Cascatas – Campo Sintético, situada na Rua C-6 com a Rua C-4, APM 02, Jardim das Cascatas, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n° 865/2022 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.037.602.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.331 de autoria da Sra. Jaqueline Gomes Vieira – Engenheira Civil/Fiscal da Obra em conjunto com a Sra. Kawanny Heloa da Silva Souza, Engenheira Civil/Fiscal da Obra, nos seguintes termos: “Venho através deste, solicitar a Prorrogação de Prazo para obra de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM CASCATA – CAMPO SINTÉTICO, LOCALIZADA NO JARDIM CASCATA, NESTE MUNICÍPIO, referente ao Contrato Nº 865/2022-SEL, por 90 dias, 3 meses, devido ao não cumprimento do cronograma físico financeiro da obra por parte da contratada, sendo que o prazo executivo finda no dia 17/04/2023 e a obra se encontra com apenas 44% da obra concluída, sendo que a contratada já foi notificada para o cumprimento do cronograma contratual conforme notificações apresentadas durante a solicitação de prorrogação de prazo anterior assim como notificação atual. [...]”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 865/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de execução por mais 3 (três) meses, ou seja, de 17 de maio de 2023 a 17 de agosto de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Contratante

FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

TERMO DE ADITAMENTO Nº 236/2023

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 738/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA DW EMPRESARIAL EIRELI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do CI/RG nº 3599947 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.336.911-04.

CONTRATADA: DW EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-36, S/N°, Quadra 147, Lts. 1-2, Cond. Ed. Aquarius Center, Sala 710, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 20.704.533/0001-61, neste ato representada pelo Sr. WADERVAL ROCHA PIRES, portador da Cédula de Identidade n° 5108817 SSP-GO e CPF n° 021.255.841-23.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato n° 738/2020-SEL tem por objeto prestação de serviços de esgotamento, hidrojateamento, limpeza de fossa e transportes de dejetos nas unidades de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 738/2020-SEL.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.039.305.

JUSTIFICATIVA: Presente nos autos (fls. 19) a justificativa de aditivo contratual, de autoria Diretor de Gestão Administrativa, Sr. Washington Luís Ribeiro dos Santos, na forma que segue:

‘’A Solicitação de autorização de confecção do 3° Termo Aditivo referente ao contrato n° 738/2020, celebrado com a empresa DW EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ n° 20.704.533/001-61 o qual trata de prestação de serviço de esgotamento e limpeza de fossa conforme descrito na clausula primeira do mencionado contrato. A necessidade imperiosa de continuidade do serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas constantes nas unidades de saúde deste município, visto que boa parte delas não dispõem de coleta de esgoto, além do que o vencimento do referido contrato é para o dia 20 de maio do ano em curso, sendo impossível uma nova licitação.
Vale ressaltar que o prestador foi consultado e concorda com a prorrogação, além do que, todos os termos do contrato deverão ser mantidos não sendo a prorrogação solicitada onerosa em nenhum momento para esta Secretaria. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 738/2020-SEL.

1.1 Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 738/2020, item 3.1, prorrogando por mais 12 (doze) meses sua vigência, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período de 20 de maio de 2023 a 20 de maio de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 738/2020-SEL

2.1 Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato n° 738/2020-SEL, alterando o valor global do mesmo, passando de R$ 1.333.500,00 (Um milhão trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais) para R$ 1.778.000,00 (um milhão setecentos e setenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 738/2020	04/12	R$ 444.500,00	R$ 444.500,00
1° Termo Aditivo n° 54/2021	13/14	R$ 444.500,00	R$ 889.000,00
2° Termo Aditivo n° 78/2022	15/16	R$ 444.500,00	R$ 1.333.500,00
Novo Termo Aditivo n° 236/2023	-	R$ 444.500,00	R$ 1.778.000,00

2.2 O valor do presente termo aditivo é de R$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de maio de 2023.

ALESSANDRO LEONARDO ALVÁRES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

WADERVAL ROCHA PIRES
DW EMPRESARIAL EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF:_____

2 _____ CPF:_____

Processo nº: 2021.108.887
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Alteração da forma de constituição da empresa.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1127/2022-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, Identidade nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza-se desse meio para alterar a forma de constituição da empresa referente ao Contrato n° 1127/2022.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa no contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, Identidade nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

LEIA-SE:

CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, Identidade nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

CONTRATO Nº 231/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CENTRO RADIOLOGICO VILA NOVA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o CENTRO RADIOLÓGICO VILA NOVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.408.210/0003-48, com sede na Av. das Bandeiras, quadra 23, lote 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seus representantes legais, ALEXANDRE RODRIGUES MENDONÇA inscrito no CPF n.º 448.875.661-15 e RODOLFO REZENDE MENDONÇA inscrito no CPF n.º 831.581.031-68, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º 253/2023, constante do Processo n.º 2023.006.787, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 6.889.710,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos e dez reais), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 287.071,25 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser

prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CENTRO RADIOLOGICO
VILA NOVA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

C O N T R A T O Nº 902/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, PARA A DE AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Gen Goes Monteiro, n. 473, Bairro Imbiribeira, CEP: 51.170-560, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.782.880-0001-02, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) SR. LUCIANO SOUZA KOLBE, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 1146523, CPF nº 001.500.075-31.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 304/2022, do Pregão Eletrônico nº 0419/2021-SRP promovido pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência e tudo constante do processo administrativo nº 2300011605.000060/2021-41.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de ELETROCARDIÓGRAFOS, na forma que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ELETROCARDIOGRAFO - PORTATIL,MULTICANAL, COM 3 CANAIS COM AQUISICAO SIMULTANEA DE 12 DERIVACOES, COM SELECAO DE DERIVACAO AUTOMATICA OU MANUAL,VARIACAO DE SENSIBILIDADE NO MINIMO PARA 5, 10, 20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 5, 25 A 50MM/S,COM FILTRO 60HZ, E PARA TREMOR MUSCULAR DE 25 OU 35 HZ(PROGRAMAVEL) COM CAPACIDADE DE CAPTACAO DE QUALQUER DERIVACAO PRECORDIAL, DETECCAO DE MARCAPASSO COM VARIACAO DE 1 A 50 MV/0.1 A MS , DISPLAY ICD,,,DISPLAY ICD SOFTWARE NA LINGUA PORTUGUESA,PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRICO,IMPRESSORA INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO POR CABECA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO EM PAPEL TERMOSENSIVEL MOSTRADOR INDICANDO FREQUENCIA CARDIACA , GANHO, VELOCIDADE, DERIVACAO ESCALA DE FREQUENCIA CARDIACA DE 30 A 300 BPM, SOFTWARE NA LINGUA PORTUGUESA,220 VOLTS, 60 HZ COM FILTRO, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA DE PELO MENOS DUAS HORAS EM USO NORMAL , FONTE DE ALIMENTACAO INCORPORADA AO CORPO DO EQUIPAMENTO E COM INDICACAO DE ALIMENTACAO PELA REDE ELETRICA OU PELA BATERIA,ACOMPANHA 01 CABO DE FORCA, 02 CABOS DE PACIENTES COM 10 VIAS COM PINO BANANA , 02 MACOS DE PAPEL DOBRADOS EM Z E PICOTADOS OU 02 DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOSENSIVEL PARA REGISTRO, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUCCAO, 4 ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIPS, 1 FRASCO DE GEL E TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,MANUAL DE OPERACAO, 1 ANO DE GARANTIA DE PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, INSTALACAO E TREINAMENTO, APARELHO EM CONFORMIDADE COM A NBR/IEC 601.1, 2- 25 (EQUIPAMENTO ELETRO MEDICO-PARTE 1 - PRESCRICOES GERAIS DE SEGURANCA - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNETICA) PARA ELETROCARDIOGRAFO, REGISTRO DE EQUIPAMENTO NA ANVISA/MS.	5	R$ 6.991,00	R$ 34.955,00
2	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DE 12 CANAIS,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 5,10,20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60 HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,12 CANAIS E 12 DERIVACOES, DESVIOS DE LINHA DE BASE, TREMORES MUSCULARES, TELA DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR,COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4, COM POSSIBILIDADE DE CONEXAO COM COMPUTADOR E MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 220 VOLTS 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMATICO,DIMENSOES APROXIMADAS DE 250 X 300 X 100MM,ACOMPANHA CABO DE FORCA PADRAO ABNT, UM TUBO DE GEL, DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVOS, DOIS CABOS DE PACIENTES DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLICK, 5 ELETRODOS PRECORDIAIS, MANUAL E SUPORTE COM RODIZIOS,INCLUI GARANTIA MINIMA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	5	R$ 8.496,80	R$ 42.484,00
3	ELETROCARDIOGRAFO - PORTATIL, COM 12 CANAIS E DERIVACOES,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 05, 10. 20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,-FILTRO DE REDE ELETRICA 60HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,CORRECAO DA LINHA DE BASE, DE IDENTIFICAÇÃO DE MARCAPASSO,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR,COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4,ALIMENTACAO 110/220V,INCLUI BATERIA E MEMORIA INTERNAS	5	R$ 9.000,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 122.439,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma integral, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega dos produtos será de forma parcelada/imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

2.2. O Órgão determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência;
2.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;
2.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
2.5. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
2.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
2.6.2. Abertura das embalagens;
2.6.3. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
2.6.4. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
2.6.5. Teste dos componentes se for o caso;
2.6.6. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;
2.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
2.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o servidor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
2.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
2.10. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
3.1. Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, será desginado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive reparente terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeicoes técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração eou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei n 8.666 de 1993.
3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA
4.1. Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 12 (doze) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.
4.2. A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante do Termo de Referência. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;
4.3. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;
4.4. A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;
4.5. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;
4.6. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;
4.7. A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
4.7.1. O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
4.7.2. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré- atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
4.7.3. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;
4.7.4. Para a Capital (Goiânia) e Região Metropolitana o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 2 (dois) dias úteis;
4.7.5. Para as demais localidades o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 3 (três) dias úteis;
4.7.6. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 17:30 horas;
4.7.7. Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
5.1. O valor do presente contrato é de R$ 122.439,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais), a ser pago mediante a emissão e protocolização das faturas.
5.2. Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.
5.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
5.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II “d” da Lei 8.883/94.
5.5. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.
5.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
5.7. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
5.7.1. Data de emissão;
5.7.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
5.7.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
5.7.4. Valor unitário e total;
5.7.5. Especificação do objeto fornecido.
5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.9. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.
5.10. A recomposição dos preços unitário em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).
5.11. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
5.12. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Nota Fiscal/ Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2023.05.0520.10.302.5206.2292.44.90.52 – Fonte: 109 – Ficha: 20231874

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
7.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
7.1.2. Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
7.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da ha-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

bilitação, fornecendo os equipamentos objeto do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos;
7.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação;
7.1.7. Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constante no Termo de Referência;
7.1.8. Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
7.1.9. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.
7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a entender prontamente;
7.1.11. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
7.1.12. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
7.1.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRTANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
7.1.14. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
7.1.15. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
7.1.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
7.1.18. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
7.1.19. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do contrato/projeto básico e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
7.1.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.21. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7.1.22. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
7.1.23. Demais cláusulas do Termo de Referência.
7.2. A CONTRATANTE se compromete a:
7.2.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento, a fiscalização e qualquer pagamento submetido contratual;
7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
7.2.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
7.2.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
7.2.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
7.2.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
7.2.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
7.2.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
7.2.9. Comunicar à CONTRATADA em tempo hábil, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
7.2.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
7.2.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
7.2.12. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA
8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
8.1.1. § 1° - A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93.
8.1.2. § 2° - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
8.2.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
8.2.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
8.2.7. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
8.2.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
8.2.10. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
8.2.11. Não mantiver a proposta;
8.2.12. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
8.2.13. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
8.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1.1. A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
10.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
13.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.° 0419/2021 do processo administrativo nº 2300011605.000060/2021-41 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
E assim por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____ .

Secretaria Municipal de Saúde
Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Nordeste Medical, Representação, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares LTDA.-EPP
Luciano Souza Kolbe

Testemunhas:
1-_____CPF: _____

2-_____CPF: _____

CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.478.804/0001-40, com sede na Segunda Avenida, Quadra 1B, Lote 53/54, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por suas representantes legais, SILVIA PORANGABA BARBOSA inscrito no CPF n.º 529.366.944-34 e EDILSE MARA WEIGERT DOS SANTOS inscrito no CPF n.º 859.105.979-49, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através da Inexigibilidade de licitação, constante do Processo n.º 2023.005.184, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 “Caput” da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 203.999.688,00 (duzentos e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 8.499.987,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

Processo nº: 2021.108.887
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Alteração da forma de constituição da empresa.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1125/2022-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: M.MORAES & IRMAOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Boaventura, nº 267, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato representada, pelo Sr. MURILO MORAES, Identidade nº 763316 SSP/GO e CPF nº 187.134.161-20.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza-se desse meio para alterar a forma de constituição da empresa referente ao Contrato n° 1125/2022.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa no contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: M MORAES & IRMAOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Boaventura, nº 267, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato representada, pelo Sr. MURILO MORAES, Identidade nº 763316 SSP/GO e CPF nº 187.134.161-20.

LEIA-SE:

CONTRATADA: M.MORAES & IRMAOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Boaventura, nº 267, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato representada, pelo Sr. MURILO MORAES, Identidade nº 763316 SSP/GO e CPF nº 187.134.161-20.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 03/2023 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0419/2021- SRP, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO.

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §s 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0419/2021- SRP, realizado pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, para a aquisição Eletrocardiógrafos na forma que se segue:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ELETROCARDIOGRAFO - PORTATIL,MULTICANAL, COM 3 CANAIS COM AQUISICAO SIMULTANEA DE 12 DERIVACOES, COM SELECAO DE DERIVACAO AUTOMATICA OU MANUAL,VARIACAO DE SENSIBILIDADE NO MINIMO PARA 5, 10, 20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRODE 5, 25 A 50MM/S,COM FILTRO 60HZ, E PARA TREMOR MUSCULAR DE 25 OU 35 HZ(PROGRAMAVEL) COM CAPACIDADE DE CAPTACAO DE QUALQUER DERIVACAO PRECORDIAL, DETECCAO DE MARCAPASSO COM VARIACAO DE 1 A 50 MV/0.1 A MS , DISPLAY ICD,,,DISPLAY ICD SOFTWARE NA LINGUA PORTUGUESA,PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRICO,IMPRESSORA INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO POR CABECA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO EM PAPEL TERMOSENSIVEL MOSTRADOR INDICANDO FREQUENCIA CARDIACA , GANHO, VELOCIDADE, DERIVACAO ESCALA DE FREQUENCIA CARDIACA DE 30 A 300 BPM, SOFTWARE NA LINGUA PORTUGUESA,220 VOLTS, 60 HZ COM FILTRO, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA DE PELO MENOS DUAS HORAS EM USO NORMAL , FONTE DE ALIMENTACAO INCORPORADA AO CORPO DO EQUIPAMENTO E COM INDICACAO DE ALIMENTACAO PELA REDE ELETRICA OU PELA BATERIA,ACOMPANHA 01 CABO DE FORCA, 02 CABOS DE PACIENTES COM 10 VIAS COM PINO BANANA , 02 MACOS DE PAPEL DOBRADOS EM Z E PICOTADOS OU 02 DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOSENSIVEL PARA REGISTRO, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUCCAO, 4 ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIPS, 1 FRASCO DE GEL E TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,MANUAL DE OPERACAO, 1 ANO DE GARANTIA DE PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, INSTALACAO E TREINAMENTO, APARELHO EM CONFORMIDADE COM A NBR/IEC 601.1, 2- 25 (EQUIPAMENTO ELETRO MEDICO-PARTE 1 - PRESCRICOES GERAIS DE SEGURANCA - COMPATIBILIDADE ELETROMAGNETICA) PARA ELETROCARDIOGRAFO, REGISTRO DE EQUIPAMENTO NA ANVISA/MS.	5	R$ 6.991,00	R$ 34.955,00
2	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DE 12 CANAIS,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 5,10,20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60 HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,12 CANAIS E 12 DERIVACOES, DESVIOS DE LINHA DE BASE, TREMORES MUSCULARES, TELA DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR,COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4, COM POSSIBILIDADE DE CONEXAO COM COMPUTADOR E MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 220 VOLTS 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMATICO,-DIMENSOES APROXIMADAS DE 250 X 300 X 100MM,ACOMPANHA CABO DE FORCA PADRAO ABNT, UM TUBO DE GEL, DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVOS, DOIS CABOS DE PACIENTES DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLICK, 5 ELETRODOS PRECORDIAIS, MANUAL E SUPORTE COM RODIZIOS,INCLUI GARANTIA MINIMA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	5	R$ 8.496,80	R$ 42.484,00
3	ELETROCARDIOGRAFO - PORTATIL, COM 12 CANAIS E DERIVACOES,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 05, 10. 20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,CORRECAO DA LINHA DE BASE, DE IDENTIFICAÇÃO DE MARCAPASSO,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR,COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4,ALIMENTACAO 110/220V,INCLUI BATERIA E MEMORIA INTERNAS	5	R$ 9.000,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 122.439,00**

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 902/2023.

Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 256/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A TOLEDO & FILHOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a TOLEDO & FILHOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.318.427/0002-86, com sede Rua Ivaí, Ed. Centro Clínico Integrado – CCI, quadra 23, lote 08 e 09, sala 202 a 204 e 208, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, MARCELO HENRIQUE COSTA DE TOLEDO, inscrito no CPF n.º 598.269.751-68, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através da Inexigibilidade de Licitação às folhas 90, constante do Processo n.º 2023.005.187, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pa-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

cientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.
PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 3.745.519,68 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 156.063,32 (cento e cinquenta e seis mil, sessenta e três mil, trinta e dois centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2145

g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

TOLEDO & FILHOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

Processo nº: 2021.108.887
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Alteração do endereço da empresa e do porte.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1129/2022-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, S/Nº, Quadra 20A, Lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-570, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO DE PAULA SILVA TAVARES, portador (a) da CI sob nº 4336466 DGPC/GO e CPF nº 026.473.101-81.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza-se desse meio para alterar o porte da empresa e endereço referente ao Contrato n° 1129/2022.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa no contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, S/Nº, Quadra 20A, Lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-570, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO DE PAULA SILVA TAVARES, portador (a) da CI sob nº 4336466 DGPC/GO e CPF nº 026.473.101-81.

LEIA-SE:

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al das Gardênias, n°1867, Quadra c4 Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO DE PAULA SILVA TAVARES, portador (a) da CI sob nº 4336466 DGPC/GO e CPF nº 026.473.101-81.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Processo nº: 2021.108.887
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Alteração da forma de constituição da empresa.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1128/2022-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: WAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5 esquina com Rua M-21, Nº 178, Quadra 39, Lote 40, Residencial Monte Cristo, Trindade/GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO, portador (a) da CI sob nº 6730371 PC/GO e CPF nº 700.465.061-87.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza-se desse meio para alterar a forma de constituição da empresa referente ao Contrato n° 1128/2022.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa no contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: WAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5 esquina com Rua M-21, Nº 178, Quadra 39, Lote 40, Residencial Monte Cristo, Trindade/GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO, portador (a) da CI sob nº 6730371 PC/GO e CPF nº 700.465.061-87.

LEIA-SE:

CONTRATADA: LEIA-SE: WAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5 esquina com Rua M-21, Nº 178, Quadra 39, Lote 40, Residencial Monte Cristo, Trindade/GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO, portador (a) da CI sob nº 6730371 PC/GO e CPF nº 700.465.061-87.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

PUBLICAÇÕES

BRENDA MACHADO MAGALHAES - MASTER LOCACOES, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ n° 41.222.138/0001-12, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - GO a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividades de locação de automóveis sem condutor, localizado na Avenida W 6, S/N, Quadra 031, Lote 017, Sala 01, Santa Luzia, Aparecida De Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

CENTRAL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ n° 05.907.614/0001-75, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO) para atividade de Comércio varejista de madeiras, localizado na Avenida Rio Verde, Quadra 48, Lote 01, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS, CNPJ n° 084.404.654/0001-92, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação, para atividade de acréscimo e construção de galpão, localizado no Parque Industrial Vice Presidente José De Alencar, Avenida Taner De Melo, Quadra 08, Lote 07, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CHAIRA DUARTE SILVA, CNPJ n° 51.064.239/0001-66, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados e comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, localizado na Avenida 8 E, S/N, Quadra 08, Lote 04, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2145

DUARTE E SILVA MOTO PECAS LTDA, CNPJ n° 23.811.058/0001-10, torna público que requereu a Licença Ambiental de Operação (LO) a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, localizada na Avenida V 8, Quadra 23, lote 07, Mansões Paraiso, CEP: 74.952 – 560, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

ESCOLA BERCARIO ARTE DO SABER LTDA, CNPJ n° 46.633.049/0001-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Educação Infantil – Creche, localizado em Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

F & E SECOS E MOLHADOS EIRELI, CNPJ n° 19.676.367/0001-58, torna público que requereu á Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns localizado na Avenida Brasil, S/N, Quadra 65, Lote 40, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

FLAVAO MOTOS COMERCIO LANTERNAGEM LTDA, CNPJ n° 29.587.446/0001-46, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na R Orange, Quadra 67;Lote 11, sala 01,Residencial Village Garavelo - 2a Etapa, Aparecida de Goiânia -GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

FREITAS E POVOA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ n° 07.531.428/0002-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, localizado na Rua Abrao Lourenço de Carvalho, Quadra 016, Lote 04, Centro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

M S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ n° 18.687.360/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Impressão de material para uso publicitário, serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificarão, edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, localizado na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, Quadra 04, Lote 10, S/N, Bairro Hilda, Aparecida De Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

NOVA ERA DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n° 18.840.407/0001-92, torna público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO) para atividade de laboratórios clínicos, localizado na Rua Silva Bueno, Quadra 03, Lote 24 e 25, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

PENIEL TENDAS E GALPOES LTDA, CNPJ n° 34.924.775/0001-75, torna publico que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de fabricação de estruturas metálicas, localizado na Rua Monte Carmelo, Quadra 20, Lote 07, Cardoso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 09.615.457/0001-85 torna publico que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o serviço de comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Av. Dona Maria Cardoso, Quadra.25, Lote 09, Setor Jardim Luz - Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Aldivo Pereira de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Erick Magalhães de Oliveira Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário de Segurança Pública
Claudio Everson da Silva
Secretário Interino de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.06.19 11:49:02 -03'00'